



02. CEPELOs.

**PARECER N° /2014**

<b>CE PELOS</b>	
PELO n°	53 / 2013
Folha n°	08
Mat.	12321 Rub. +

**Da COMISSÃO ESPECIAL DAS PROPOSTAS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA sobre a PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 53/2013, que Dá nova redação ao art. 117 da Lei Orgânica do Distrito Federal.**

**Autor: Deputado Wasny de Roure**

**Relator: Deputado Evandro Garla**

## **I – RELATÓRIO**

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 53/2013, em seu art. 1º, pretende alterar o art. 117, da LODF, com o objetivo de estabelecer princípios para a Segurança Pública, objetivos para a política de segurança pública, bem como suprir a lacuna jurídica decorrente da inconstitucionalidade do dispositivo em questão, declarada pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a PELO n.º 53/2013 foi aprovada sem emendas (fl. 08).

No âmbito desta Comissão Especial, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A PELO n.º 53/2013 é meritória e possui a relevância social, a conveniência e a oportunidade indispensáveis à sua aprovação nesta Comissão Parlamentar.

Com razão, a Proposta de Emenda em questão permite:

- suprir a lacuna jurídica decorrente da inconstitucionalidade do dispositivo em questão, declarada pelo Supremo Tribunal Federal;
- dar importância da inserção da segurança pública distrital no moderno contexto do policiamento comunitário, da preservação dos direitos humanos, gestão integrada e do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI;
- reforçar a transparência e a governança.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão Especial das Propostas de Emenda à Lei Orgânica



A PELO n.º 53/2013 retira do texto atual toda a inconstitucionalidade já declarada e dispõe sumariamente sobre os princípios norteadores da Segurança Pública do DF.

Sob esse aspecto, é de se ressaltar que a PELO n.º 53/2013 também será de extrema relevância para a política de Segurança Pública do Distrito Federal porque *"pode-se dizer que os princípios jurídicos se produzem necessariamente em dois tempos e a quatro mãos: primeiro são formulados genérica e abstratamente pelo legislador; depois se concretizam, naturalmente, como normas do caso ou normas de decisão, pelos intérpretes e aplicadores do Direito. Ou, se preferirmos – parafraseando Eduardo Couture –, os princípios são as regras a longo prazo, porque embora pareçam precedê-las – como enganosamente sugere o seu nome – em verdade é delas que eles vão sendo extraídos e generalizados, pelos juízes e tribunais, ao construírem as regras de decisão, que lhes permitem realizar a justiça em sentido material, dando a cada um o que é seu."*<sup>1</sup>

E a Proposta de Emenda sob exame pretende exatamente superar tais empecilhos jurídicos. A partir da alteração pretendida no 117 da Lei Orgânica, abre-se a possibilidade de o Poder Público realizar planos principiológicos para a implementação da boa Segurança Pública no Distrito Federal.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** da Proposta de Emenda à Lei Orgânica **nº 53/2013**, nesta Comissão Especial.

Sala das Comissões,

**DEPUTADA ARLETE SAMPAIO**  
Presidente

**DEPUTADO EVANDRO GARLA**  
Relator

<b>CE PELOS</b>	
PELO nº	53 / 2013
Folha nº	10
Mat.	12321 Rub.. <i>dk</i>

<sup>1</sup> (Curso de Direito Constitucional. MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; GONET BRANCO, Paulo Gustavo. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010, pp. 100 e 102).